MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA



RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL

ICA 33-12

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA DESIGNAÇÃO DE MILITAR DA RESERVA REMUNERADA DA AERONÁUTICA PARA O SERVIÇO ATIVO

2008

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DO PESSOAL



RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL

ICA 33-12

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA DESIGNAÇÃO DE MILITAR DA RESERVA REMUNERADA DA AERONÁUTICA PARA O SERVIÇO ATIVO

2008



PORTARIA Nº 431/GC1, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Aprova a edição da ICA 33-12 "Instruções Específicas para Designação de Militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica para o Serviço Ativo".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no Inciso XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67400.000772/2008-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 33-12 "Instruções Específicas para Designação de Militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica para o Serviço Ativo", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 289/GM1, de 17 de abril de 1996, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 1996.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO Comandante da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 116, de 23 de junho de 2008)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 <u>ÂMBITO</u>	
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	8
2.1 PERMANÊNCIA NO SERVIÇO ATIVO E DISPENSA	8
2.2 PERÍODO INICIAL	9
2.3 PRORROGAÇÕES	9
2.4 DISPENSA	
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	11
REFERÊNCIAS	12

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade disciplinar os procedimentos para a designação de militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

1.2 <u>ÂMBITO</u>

Esta Instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todo o Comando da Aeronáutica.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 PERMANÊNCIA NO SERVIÇO ATIVO E DISPENSA

2.1.1 DESIGNAÇÃO

A designação de militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica para o serviço ativo será efetuada por ato do Presidente da República, quando se tratar de Oficial-General, por ato do Comandante da Aeronáutica, quando se tratar de Oficial-Superior, e por ato do Comandante-Geral do Pessoal, nos demais casos.

- **2.1.1.2** São condições exigidas do militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica que aceita ser designado para o serviço ativo:
 - a) ser voluntário;
 - b) não estar sub-júdice;
 - c) ser julgado apto em inspeção de saúde realizada por junta militar de saúde da Aeronáutica; e
 - d) não ter atingido os seis últimos meses que antecedem a idade limite de permanência na reserva, prevista no Estatuto dos Militares.
- **2.1.1.3** O processo para designação de militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica para o serviço ativo tem início com ofício do Comandante, Chefe ou Diretor da Organização interessada, encaminhado, através da cadeia de comando, ao Comandante-Geral do Pessoal, solicitando a designação.
- **2.1.1.4** Ao solicitar a designação de militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica para o serviço ativo, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá circunstanciar as razões do pedido.
- **2.1.1.5** O oficio referido no item 2.1.1.3 deverá ser acompanhado de documento, assinado pelo militar da reserva remunerada, declarando que aceita, voluntariamente, sua designação para o serviço ativo e do resultado da inspeção de saúde realizada por junta militar de saúde da Aeronáutica.
- **2.1.1.6** O Comando-Geral do Pessoal (COMGEP) solicitará o parecer da Comissão de Promoções de Graduados (CPG), se o militar for Graduado, e da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), se o militar for Oficial.
- **2.1.1.7** O COMGEP, de posse do parecer da Comissão de Promoções respectiva, verificará a conveniência e a necessidade da designação do militar para o serviço ativo, observando a existência de vagas conforme o efetivo anual fixado.
- **2.1.1.8** O Comandante-Geral do Pessoal, tendo julgado a necessidade e a conveniência da designação do militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica para o serviço ativo, encaminhará o processo ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) para decisão presidencial ou do Comandante, quando se tratar, respectivamente, de Oficial-General ou Oficial-Superior.

2.1.1.9 O Comandante-Geral do Pessoal informará, no processo, a conveniência ou não da designação, o tempo de serviço do militar e o efetivo existente e o fixado para o Quadro ou Especialidade.

- **2.1.1.10** Quando o processo tratar de militar que não seja Oficial-General nem Oficial-Superior, o Comandante-Geral do Pessoal poderá indeferir o pedido sem submetê-lo à apreciação do Comandante, desde que julgue a designação inconveniente e/ou desnecessária para a Aeronáutica.
- **2.1.1.11** Quando o processo tratar de Oficial-General ou Oficial-Superior, o GABAER providenciará o ato de designação do militar da Reserva Remunerada que será assinado pelo Presidente da República, quando se tratar de Oficial-General, ou pelo Comandante quando se tratar de Oficial-Superior.
- **2.1.1.12** Quando o processo tratar de militar que não seja Oficial-General nem Oficial-Superior, o COMGEP providenciará o ato de designação que será assinado pelo Comandante-Geral do Pessoal.
- **2.1.1.13** A decisão final do Presidente da República, do Comandante ou do Comandante-Geral do Pessoal será informada ao Órgão interessado, ao COMGEP, à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) e à Comissão de Promoções respectiva.

2.2 PERÍODO INICIAL

2.2.1 O período inicial de permanência do militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica na situação de designado para o serviço ativo será de, no mínimo, seis meses e, no máximo, três anos.

2.3 PRORROGAÇÕES

- **2.3.1** O prazo de permanência do militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica na situação de designado para o serviço ativo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de até três anos, de acordo com a necessidade do serviço e o interesse do militar designado, até atingir a idade limite para permanência na reserva remunerada.
- **2.3.2** Para concessão da prorrogação, devem ser atendidas as seguintes condições, além daquelas previstas no item 2.1.1.2:
 - a) existência de vagas conforme o efetivo anual fixado; e
 - b) não atingir, com a prorrogação, a idade limite de permanência na reserva remunerada.
- **2.3.3** A prorrogação do período de designação anterior deverá ser solicitada pelo Comandante, Chefe ou Diretor do militar, mediante oficio, encaminhado, através da cadeia de comando, ao Comandante Geral do Pessoal.
- **2.3.4** O ofício referido no item 2.3.3 deverá ser acompanhado de documento, assinado pelo militar da reserva remunerada, declarando que aceita, voluntariamente, a prorrogação do período de sua designação anterior.

2.3.5 O Comandante-Geral do Pessoal, quando não se tratar de Oficial-General ou Oficial-Superior, concederá ou não a prorrogação, em função da necessidade e conveniência para a Aeronáutica.

- **2.3.6** Quando a solicitação de prorrogação tratar de Oficial-General ou Oficial-Superior, o Comandante-Geral do Pessoal encaminhará o processo ao GABAER, cumprindo o estabelecido no item 2.1.1.9.
- **2.3.7** O GABAER providenciará o ato de prorrogação, que será assinado pelo Presidente da República, quando se tratar de Oficial-General, ou pelo Comandante da Aeronáutica, quando se tratar de Oficial-Superior.
- **2.3.8** A decisão final do Presidente da República, do Comandante da Aeronáutica ou do Comandante-Geral do Pessoal será informada ao Órgão interessado, ao COMGEP, à DIRAP e à Comissão de Promoções respectiva.

2.4 DISPENSA

- **2.4.1** O militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica designado para o serviço ativo será dispensado a pedido ou **ex-officio**.
- **2.4.2** O militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica que desejar ser dispensado da situação de designado para o serviço ativo deverá apresentar requerimento ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, a quem compete conceder a dispensa.
- **2.4.3** O pedido de dispensa do militar da reserva remunerada designado para o serviço ativo só será atendido após os seis primeiros meses da designação e, em qualquer época, durante as prorrogações.
- **2.4.4** O militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica designado para o serviço ativo será dispensado **ex-officio** quando ocorrer uma das seguintes situações:
 - a) conclusão do prazo a que se obrigou a servir e não aceitar prorrogação desse prazo;
 - b) por terem cessados os motivos de sua designação para o serviço ativo;
 - c) por interesse da Administração;
 - d) por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço militar, em inspeção de saúde realizada por junta militar de saúde da Aeronáutica; ou
 - e) por ter atingido a idade limite para permanência na reserva remunerada.
- **2.4.5** Quando da conclusão do prazo a que se obrigou a servir, como designado para o serviço ativo, e não aceitar a prorrogação desse prazo, por não desejar continuar nesta situação ou por estar impedido de continuar, em função das condições estabelecidas nesta Instrução e na legislação vigente, o militar deverá ser dispensado, automaticamente, por ato do respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, publicado no Boletim da Organização Militar a que pertencer.
- **2.4.6** A dispensa do militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica designado para o serviço ativo deverá ser informada, via rádio, ao GABAER, ao COMGEP, à DIRAP e à Comissão de Promoções respectiva.

3 DISPOSICÕES FINAIS

3.1 O militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica designado para o serviço ativo será considerado em exercício de comissão de natureza militar e constará dos respectivos Almanaques como agregado, na antigüidade que lhe couber, sem ocupar vaga no efetivo do Quadro, não podendo concorrer a:

- a) promoções;
- b) cursos; e
- c) missões de caráter permanente no exterior.
- **3.2** O militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica designado para o serviço ativo só poderá exercer função fora da Força, quando considerada de natureza militar; nas organizações militares de outra Força Singular, na Presidência da República, Vice-Presidência da República e nos demais órgãos, quando previsto em lei, ou quando incorporados às Forças Armadas.
- **3.3** O militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica designado para o serviço ativo fará jus à remuneração prevista na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, suspendendo-se, nesse período, a percepção dos proventos da inatividade.
- **3.4** O tempo de serviço passado pelo militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica designado para o serviço ativo, no exercício de função militar, será contado, dia-a-dia, como tempo de efetivo serviço, para todos os efeitos legais.
- **3.5** O registro e o controle dos militares da Reserva Remunerada da Aeronáutica designados para o serviço ativo serão efetuados pela DIRAP.
- **3.6** O militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica designado para o serviço ativo fará jus, por ocasião da sua apresentação, a um auxílio para aquisição de uniformes, correspondente ao valor do soldo de seu posto ou graduação, desde que o tempo decorrido como militar da reserva remunerada tenha sido de, no mínimo, doze meses.
- **3.7** O militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica designado para o serviço ativo, ao retornar à inatividade, terá sua remuneração recalculada na forma da legislação vigente.
- **3.8** As OM, ao receberem militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica designado para o serviço ativo, deverão informar a data de sua apresentação ao COMGEP, DIRAP e à Comissão de Promoções respectiva.
- 3.9 Os casos não previstos serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

